

passada ficando livres a este todos os actos, quando 35  
estão exceptuados no Art. 65 da mesma Lei. Ba-  
rece me port. que o Accordão do Cons. de Districto <sup>de S. Paulo</sup>  
juncto por copia fundandose em huma Lei der-  
rogada violou a expressa disposiçõ dos Art. a-  
pontados da Lei vigente, e que assim se deve  
ordenar ao Adm. G. do Districto que lhe não  
dê cumprimento nem execuçõ como nullo  
e contrario a Lei. Hei este o meu juizo, Vof  
sa Mag. por um mandada e mais jucto. Lp.  
3 de Agosto de 1839 = O Proc. G. da Gra. = J. de  
C. de Aguiar Ottolini =

Idem de 14 de Julho de 1838, est. de  
Agosto de 1839 sobre o requerimento  
de Francisco Maximo Felles da Costa Sela  
Rebello e Elias, em q se queixa da Camara  
Municipal de Lisboa a ter privado, sem  
previa indemnizaçõ de hum predio  
juncto ao demolido de S. Roque.

Embora = Ainda q a prescripçõ seja hum meio le-  
gitimo de adquirir o dominio, he todavia certo em di-  
reito, e expressamente consignado nas Leis 9. e 45. de  
usurp. et usucap. e Lei C. C. de Operibus Publicis q  
nenhuma prescripçõ pode valer nos terrenos publicos  
das Cidades, e contra o prospecto e ornato das mesmas.  
Estando e deffinidas no terreno publico as Baracas,  
de q trata o indulto requerimento de Francisco Maximo  
Felles da Costa Sela Rebello, e contra o prospecto da Ci-  
dade derogado no Art. de 12 de Maio de 1758, e na a-  
presentando o supp. atilido da propriedade com a de-  
terminaçõ da sua identidade, parece-me q a Camara

Municipal ordenando a sua demolicão sem previa endem-  
nizaçãõ, naõ Violou o Art. 23 da Constituiçãõ Politica da  
Monarchia, e q̃ por este facto nenhum procedimento  
cabe contra ella; por quanto naõ se offerecendo alicen-  
ça porq̃ se edificou no terreno publico, se deve reputar  
humã usurpaçãõ deite, q̃ em nenhum tempo preserere,  
esendo a Camara Municipal desta Cidade insumbida pe-  
la Portaria de 20 de Junho de 1835 da inspeccãõ oficia-  
lizaçãõ sobre o plano da edificaçãõ da Cidade, para ef-  
to passou a authoridade q̃ pelo Alth. de 15 de Junho  
del 459. §. 9. Competia aos Inspectores das Bairras,  
para mandarem demolir e demarchar as obras repro-  
vadas pela Lei, ficando salvo a partes o direito para  
reparaçãõ dos prejuizos. Qualquer direito q̃ o Supp.  
poua ter a endemnizaçãõ deve ser discutido em ju-  
izo contencioso com acaõ competente, q̃ o Supp. de-  
ve propor contra a Camara; e sobre este ponto naõ  
cabe ao Governo dar providencia alguma. Parece-me  
portanto q̃ o requerimento deve ser indeferido, remet-  
tendo-se o Supp. para as meias judiciaes e Ordinarias.  
Pelo q̃ respeito a demora desta informaçãõ, reporto-  
me as raizes q̃ ja tive a honra de expor a Vossa Mage-  
stade no meu Officio de 18 de Abril ultimo, q̃ morosa-  
mente confirmo; V. M. porẽs mandarãõ mais justo.  
Linha 3 de Agosto del 439 = C. P. G. do C. = F. L. G. J.  
Alth. de

Item de 28 de Dezembro del 438 sobre  
o requerimento de José Gomes Prati-  
lamey Medico partidista da Villa de  
Guaiana do Alentejo, pedindo q̃ se deter-  
mine a respectiva Camara q̃ the con-  
serve as partidas q̃ the haviãõ sido con-  
firmadas pelo extinto Deembargo  
do Paço, e de q̃ ja tinha pago as respecti-  
vas vãs direitas